

Monte Carmelo, 06 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5003, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Concede licença prêmio que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) ATAMIR GONÇALVES DE LIMA, matrícula 40517, cargo de JARDINEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, pelo período de 01/06/2013 a 30/06/2013, referente ao Quinquênio 2000/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/06/2012.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5004, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CARMEN LUCIA SIMAO, matrícula 23396, ocupante do cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG4, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2013.

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 01 de Julho de 2013 às 10h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 272, perante Comissão para tal designado, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Global, visando à contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para aquisição do direito de uso (CDU), e manutenção mensal de software, compreendendo serviços de conversão de dados, customização, implantação, treinamento, atendimento em suporte técnico remoto e presencial quando necessário, para a administração pública municipal, incluindo às secretarias de saúde, educação, esporte, ação social e obras,

atendendo assim às características e especificações técnicas constantes do anexo. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880, ramais 224, 232, 302 e 219 e fax ramal 218. O edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 18 de Junho de 2013. Rodrigo Consentino de Aguiar, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013.

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 01 de Julho de 2013 às 15h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 272, perante Comissão para tal designado, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Global, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI móvel e com acompanhamento médico, para tratamento de saúde fora do domicílio, pelo pronto socorro municipal, em caráter emergencial. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880, ramais 224, 232, 302 e 219 e fax ramal 218. O edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 18 de Junho de 2013. Rodrigo Consentino de Aguiar, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2013.

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 04 de Julho de 2013 às 14h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 272, perante Comissão para tal designado, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Global, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880, ramais 224, 232, 302 e 219 e fax ramal 218. O edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 18 de Junho de 2013. Rodrigo Consentino de Aguiar, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital do Pregão Presencial nº. 51/2013, publicado no Diário Oficial do Município, do dia 16/04/13, pág. 04, onde se lê "... Contrato de Repasse nº 1002.348-63/2012...", lê-se "... Contrato de Repasse nº 1003.348-63/2012...". Rodrigo Consentino de Aguiar, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do resultado, da homologação e do extrato de contrato do Pregão Presencial nº. 51/2013, publicado no Diário Oficial do Município, do dia 15/05/13, pág. 03, onde se lê "... Contrato de Repasse nº 1002.348-63/2012...", lê-se "... Contrato de Repasse nº 1003.348-63/2012...". Rodrigo Consentino de Aguiar, Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 19 de Junho de 2013
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VII

Nº 602



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1076 DE 29 DE MAIO DE 2013.

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Hospital Dr. Helio Angotti."

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, a Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Hospital Dr. Hélio Angotti, inscrita no CNPJ nº 25.438.406/0001-15, situada na Rua Governador Valadares, 640, Bairro Centro, CEP: 38.065-065, na cidade de Uberaba-MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1077 DE 29 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Assistência Pré-profissionalizante Infante Juvenil Djalma Teodoro da Silva e dá outras providências."

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Assistência Pré-profissionalizante Infante Juvenil Djalma Teodoro da Silva a fim de prestar apoio financeiro para a sustentação ao serviço de atendimento aos menores em suas necessidades e da prevenção da marginalidade.

Art. 2º - A despesa deste convênio será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a serem pagos em parcelas, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente: Dotação nº 02.01.06.61.08.122.00082.071.3.3.50.43.09.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1078 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"Cria o cargo que especifica."

O povo de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o seguinte cargo de provimento efetivo.

DENOMINAÇÃO:	NÍVEL:	GH:
MAQUEIRO	I	IX
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:		
Executar o transporte de pacientes em macas nas dependências internas e externas das unidades de saúde, bem como auxiliá-los na sua colocação e retirada de veículos que os transporta.		
ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA:		
Fundamental		
VENCIMENTO BÁSICO:		
R\$745,00		
NUMERO DE VAGAS:		
04 (QUATRO)		
LOTAÇÃO:		
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL		

Art. 2º - O cargo criado no artigo 1º desta lei submete-se a todas as disposições da Lei Complementar nº 08/2005 (Estatuto dos Servidores).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo, 05 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1079 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"Altera dispositivos da Lei nº 307, de 28 de Fevereiro de 2001, que institui o regime de adiantamento de despesas na Câmara Municipal de Monte Carmelo."

O povo de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído os incisos III e IV, no artigo 1º da Lei nº 307, de 28 de Fevereiro 2001, com a seguinte redação, renumerando os demais incisos:

"Art. 1º - [...]
I - [...]
II - [...]
III - Combustível, peças automotivas;
IV - Estacionamento, serviços de mecânica, guincho;
V - [...]
VI - [...]"

Art. 2º - Fica alterada a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 307, de 28 de Fevereiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - [...]
§1º - O valor do adiantamento de que trata esta Lei, não poderá exceder o valor máximo de R\$800,00 (oitocentos reais), respeitando-se as vedações contidas no artigo 69 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964."

Art. 3º - Fica incluído o § 3º da Lei nº 307, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam designadas as dotações:

01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.00-Passagens e despesas com locomoção

01.01.01.01.031.0001.2299.3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção

01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

01.01.01.01.031.0001.2299.3.3.90.30.00 - Material de Consumo"

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 05 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1080 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

"Revoga a Lei 1070 de 10 de Abril de 2013".

O povo de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 1070 de 10 de abril de 2013 e os efeitos dela decorrentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1081 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza a firmar convênio com o CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais".

O povo de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), para a instalação de um escritório na cidade de Monte Carmelo-MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a consecução dos objetivos deste convênio estarão consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 12 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1082 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 805, de 17 de julho de 2009 e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 805/2009 – Lei de benefícios eventuais de Assistência Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Farão jus aos benefícios eventuais as famílias cuja renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo vigente."

Art. 2º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - São considerados benefícios eventuais:

I – Auxílio Natalidade: prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo (enxoval, berço, colchão, utensílios, fraldas), para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família, direcionando a atenção à gestante e ao nascituro.

II – Auxílio por Morte: prestação única, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo falecimento de um membro da família, consistente da cobertura de despesas com funerária, abrangendo uma urna mortuária simples sem verniz, flores na urna, véu, velas, salão de velório e transporte urbano do salão de velório. (...) VETADO.

III – Auxílio Moradia: prestação única, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo risco nas condições de habitação, consistente da cobertura de despesas com material básico de construção para reforma de imóvel.

IV - Auxílio Alimentação: prestação única, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela fome, consistente da cobertura de despesas com cestas básicas, fornecimento.

V – Registro Civil: isenção de taxas e/ou emolumentos a fim de viabilizar o exercício da cidadania para emissão de segunda via de documento de registro civil ou identificação, certidões de casamento, nascimento e óbito, título eleitor, carteira de trabalho e reservista, serviços de fotografia 3 X 4.

VI - Atendimento a demais situações de vulnerabilidade temporária: prestação única, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo advento de riscos devido à violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida, situações de desastres e calamidade pública e outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência, consistindo na concessão de auxílio financeiro na forma de bolsas integrantes de programas da Assistência Social para pagamento de despesas, tais como: água, energia, despesas de viagem mediante justificativa, fornecimento de gás e botijão (recipiente), vestuário e calçados, agasalhos e cobertores para o uso durante o inverno, material de limpeza e higiene pessoal (...) VETADO.

§1º - Para os fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou vida de seus integrantes.

§2º - VETADO

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 329/2001 e nº 626/2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 12 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1147, DE 29 DE MAIO DE 2013.

«Convoca a Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013 e dá outras providências».

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto Federal de 5 de Junho de 2003 e da Portaria nº 195, de 4 de Junho de 2012, do Ministério do Meio Ambiente, define a convocação da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a "1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013", a ser realizada no dia 27 de Julho do corrente exercício, no CVT - Centro Vocacional Tecnológico, situado na Rua Tomé de Souza, nº 555, Bairro Jardim dos Ipês.

Art. 2º - O tema central da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013 será "Política Nacional de Resíduos Sólidos", com foco nos seguintes temas: produção e consumo sustentável, redução dos impactos ambientais, geração de emprego e renda, educação ambiental e financiamento do sistema de implementação da política de resíduos em nível local.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - As normas de organização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente serão deliberadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e, no início da Conferência, apresentadas, debatidas e aprovadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da organização e da realização da "1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente" correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/05/2013.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4999, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

"Nomeia comissão para processar e emitir parecer conclusivo em requerimentos de doação e regularização fundiária de imóveis nos Bairros Santa Rita de Cássia I e II e suas extensões, Sidônio Cardoso, Lagoinha, Campestre, Boa Vista e suas extensões".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas em Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída comissão para processar e emitir pareceres conclusivos em requerimentos de doação e regularização fundiária de imóveis nos Bairros Santa Rita de Cássia I, II e suas extensões, Sidônio Cardoso, Lagoinha, Campestre, Boa Vista e suas extensões, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Livio Francisco dos Santos Silva
Suplente: Valdemir José Lima
Titular: Pierre Brasil Isac
Suplente: Mardeli Maria da Mata
Titular: Fábio Soares
Suplente: Gilmar Rubens Batista

Art. 2º - A comissão referida no artigo 1º desta portaria deverá analisar todos os requerimentos, bem como todos os processos referentes à regularização fundiária dos imóveis localizados nestes bairros.

Art. 3º - O parecer conclusivo deverá ser emitido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada da comissão.

Art. 4º - A comissão, criada no artigo 1º deverá apresentar um plano de trabalho com metas e previsão de resultados ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta portaria.

Art. 5º - Revoga-se as portarias 2857 de 01 de Fevereiro de 2010 e 3478 de 03 de Maio de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5000, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VIVIANE MESSIAS DE LOURDES, matrícula 438623, para o cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/05/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5001, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ADRIANA DE LIMA CAETANO, matrícula 439461, ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/05/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5002, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADRIANA DE LIMA CAETANO, matrícula 439461, ocupante do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Pág. 3